



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 107 DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Matemática – NEMat, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.


O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 19 de janeiro de 2023, e considerando:

- o Processo N° 23855.004589/2022-71;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Matemática – NEMat, na Universidade Federal do Delta do Parnaíba e o seu Regimento Interno, conforme processo acima mencionado e documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de fevereiro de 2023, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.


Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira
Reitor da UFDPAr



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 107 DE 20 DE JANEIRO DE 2023

NÚCLEO DE ESTUDOS EM MATEMÁTICA – NEMat
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DO NÚCLEO, DE SUAS FINALIDADES E DE SUA SEDE

Seção I

Do Núcleo

ART. 1º- O Núcleo de Estudos em Matemática da UFDPAr – NEMat, fundamentado com base na Resolução CEPEX/UFPI N° 140 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021, da Universidade Federal do Piauí – UFPI, com endereço no Campus Ministro Reis Velloso (CMRV) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr, Avenida São Sebastião 2819, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba, Piauí, CEP: 64202-020, é composto por Professores/Pesquisadores da área de Matemática Pura e Aplicada e tem sua organização administrativa e seu funcionamento disciplinados pelo presente Regimento Interno.

Seção II

Das Finalidades

ART. 2º- O NEMat tem por finalidades:

I – Planejar e realizar pesquisas científicas voltadas para a área de Matemática Pura e Aplicada.

II – Promover atividades de pesquisa e/ou extensão através da realização de cursos temáticos nas áreas (Análise, Geometria Diferencial, Otimização, Programação Linear e outras), eventos técnico-científicos para treinamento e formação de recursos humanos, organização de eventos e workshops para divulgação das pesquisas ligadas aos objetivos do Núcleo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

III – Mobilizar esforços para estabelecer parcerias e convênios com entidades públicas e privadas visando promover a pesquisa e o desenvolvimento do NEMat, adoção de serviços de consultorias;

IV – Estimular o conhecimento e a disseminação de informações sobre a utilização da Matemática Pura e Aplicada na região em que a Universidade está inserida e entorno.

V – Fortalecer a pesquisa em Matemática Pura e Aplicada no âmbito da UFDPAr e seu entorno.

Seção III

Da Sede

ART. 3º- A sede do NEMat está instalada no Campus Ministro Reis Velloso da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, localizado na Av. São Sebastião, 2819, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Parnaíba, estado do Piauí. As reuniões ocorrerão no Campus ou de forma remota, local a ser estabelecido conforme conveniência.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Seção I

Do Patrimônio

ART. 4º- O NEMat não possui patrimônio próprio, utilizando, portanto, os bens imóveis, móveis e equipamentos alocados ou colocados à sua disposição, bem como, os que a ele forem incorporados, constituindo patrimônio da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – CMRV, de acordo com a procedência.

Seção II

Dos Recursos Financeiros

ART. 5º- Os recursos financeiros previstos para o NEMat poderão ser provenientes de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

- I – Verbas repassadas pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr, consignadas em seu orçamento;
- II – Receitas eventuais como prestação de serviços, cursos de extensão, convênios com entidades financiadoras e outras;
- III – Projetos institucionais ou individuais de pesquisadores a órgãos de fomento nacional ou internacional;
- IV – Captação de recursos por meio de projetos oriundos de fundos do terceiro setor tais como Organizações Não Governamentais (ONGs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Públicos (OSCIPs).

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS E PRÉ-REQUISITOS, DO INGRESSO E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Dos Membros e Pré-Requisitos

ART. 6º- O NEMat é composto dos seguintes membros, tendo a sua estrutura hierárquica definida da seguinte forma:

- I – Coordenador Geral;
- II – Subcoordenador;
- III – Coordenador Administrativo e Financeiro;
- IV – Pesquisador;
- V – Técnico de Laboratório;
- VI – Equipe técnica;
- VIII – Colaboradores externos, pesquisadores associados e professores visitantes.

ART. 7º- Os membros que compõem o NEMat devem atender aos seguintes pré-requisitos:

- I – Ao Coordenador Geral, exige-se o título de Doutor e ser professor efetivo da UFDPAr;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

- II – Ao Subcoordenador, exige-se o título de Doutor e ser professor efetivo da UFDPAr;
- III – Ao Coordenador Administrativo e Financeiro, exige-se ser professor efetivo da UFDPAr;
- IV – Ao Pesquisador, exige-se que esteja vinculado a algum projeto de pesquisa de sua autoria e/ou aprovado pelo NEMat, podendo o mesmo ser professor efetivo da UFDPAr ou de qualquer outra Instituição de Ensino Superior (IES) ou instituto de pesquisa;
- V – Ao Técnico de Laboratório, exige-se ser efetivo da UFDPAr na área de técnico nível médio ou superior, admitindo ainda técnicos que podem ser contratadas em parcerias público-privadas, consultorias ou por meio de projetos;
- VI – À equipe Técnica, composta de estudantes de graduação, pós-graduação, bolsistas, estagiários, colaboradores, usuários externos, exige-se que esteja vinculada a algum projeto de pesquisa aprovado pelo NEMat ou pelos seus membros.

Parágrafo único- É exigido que todos os membros integrantes do NEMat possuam currículo cadastrado na plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>) e atualizado. Os pesquisadores, alunos, técnicos e colaboradores do NEMat serão cadastrados pelo coordenador geral em um grupo de pesquisa no diretório de grupos de pesquisa do CNPq.

Seção II

Do Ingresso

ART. 8º- Coordenador Geral, subcoordenador e coordenador administrativo-financeiro serão escolhidos entre os docentes efetivos da UFDPAr de forma alternada entre os membros das áreas de Matemática Pura e Matemática Aplicada, da seguinte forma: A cada dois anos uma área assume a coordenação do Núcleo. Os membros dessa área decidem em comum acordo os cargos de Coordenador, subcoordenador e coordenador administrativo e financeiro. O Mandato deve ter duração de 02 (dois) anos. Os nomes escolhidos e indicados pela área serão homologados pelo Reitor em exercício da UFDPAr, através de portaria.

Parágrafo único - A primeira coordenação será formada pelos docentes da Matemática Aplicada. A alternância entre as áreas deverá ser mantida a menos que haja renúncia formal dos membros da área a assumir a coordenação do núcleo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

ART.9º- Os demais membros integrantes do NEMat são designados pelo Coordenador Geral e mediante aprovação em reunião do núcleo para este fim, formalizada em ata, em razão de trabalhos e colaborações que possam vir a prestar ao NEMat.

Seção III

Do Desligamento

Art. 10- Os membros do Núcleo de Estudos em Matemática Pura e Aplicada – NEMat da UFDPAr serão desligados do núcleo e de todas as suas atividades nos seguintes casos:

- I – Quando faltarem a três (03) reuniões consecutivas do NEMat-UFDPAr, sem justificativa prévia, registrada em ata;
- II – Quando não contribuírem com as atividades do núcleo durante dois anos consecutivos;
- III – Quando o próprio membro solicitar.

Seção IV

Das Competências

ART. 11- Compete ao Coordenador Geral, as seguintes atribuições:

- I – Propor a política geral e científica do NEMat;
- II - Promover a canalização de recursos humanos, financeiros e técnicos, além dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do NEMat;
- III – Referendar a designação do substituto do Subcoordenador em seus impedimentos legais e temporários;
- IV – Autorizar o ingresso de membros integrantes do NEMat na condição de Coordenador Administrativo e Financeiro, Pesquisador, Técnico de Laboratório e Equipe Técnica, conforme Art. 9º deste regimento;
- V – Propor ou opinar sobre modificações no Regimento Interno do NEMat;
- VI – Propor acordos, contratos e convênios com Entidades Públicas e Privadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

- VII – Fixar dias, horários, locais, convocar e presidir as reuniões do NEMat;
- VIII – Representar o NEMat junto à Universidade Federal do Delta do Parnaíba e a quaisquer outras instituições e/ou entidades, quando necessário;
- IX - Adotar outras medidas não previstas acima e necessárias ao bom andamento das atividades do NEMat e de acordo com o regimento interno da UFDPAr.

ART.12- Compete ao Subcoordenador do NEMat:

- I – Assessorar o Coordenador Geral quanto à política geral e científica do NEMat;
- II – Providenciar estudos sobre assuntos de interesse do NEMat;
- III – Acompanhar as publicações oficiais junto às entidades financiadoras de projetos para pesquisa científica, divulgando assuntos de interesse do NEMat;
- IV– Colaborar nos programas de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;
- V – Apresentar propostas para realização de cursos de extensão, seminários, congressos;
- VI – Promover a coleta de dados para avaliação da produtividade do NEMat;
- VII – Assegurar que somente pessoas autorizadas estejam utilizando as instalações do NEMat;
- VIII – Substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos legais e temporários.

ART.13- Compete ao Coordenador Administrativo e Financeiro:

- I – Assessorar o Coordenador Geral na definição de políticas administrativas e organizacionais no que diz respeito à aquisição e controle dos recursos materiais e financeiros;
- II – Controlar a execução orçamentária, elaborar a prestação de contas e manter registros para apuração de custos;
- III – Elaborar procedimentos e normas internas operacionais para o pleno funcionamento do NEMat em atendimento às legislações vigentes;
- IV – Implantar e coordenar o sistema de qualidade do NEMat;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

- V – Estabelecer diretrizes para a organização, sistemas e métodos de trabalho do NEMat;
- VI – Colaborar nos programas de treinamento e cursos de extensão para a formação de recursos humanos;
- VII – Secretariar as reuniões do NEMat e elaborar atas.

ART.14 - Compete ao Pesquisador:

- I – Formalizar os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no NEMat, sob sua responsabilidade, para apresentação ao Coordenador Geral e cadastramento na Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da UFDPAr (PROPOPI);
- II – Coordenar, orientar e supervisionar as atividades vinculadas aos projetos de pesquisa assim como a seus alunos e orientandos;
- III – Elaborar e dar continuidade aos planos e programas que visem à eficiência, eficácia e o desenvolvimento dos projetos de pesquisa científica vinculados ao NEMat;
- IV – Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas e em desenvolvimento, quando necessário;
- V – Promover e colaborar no aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos;
- VI – Publicar artigos e comunicações científicas;
- VII – Conforme perfil da pesquisa é estimulada a geração de produtos ou processos inovadores passíveis de patentes;
- VIII – Contribuir com o desenvolvimento do estado Piauí e demais regiões adjacentes, com projetos e atividades de pesquisa.

ART.15- Compete ao Técnico de Laboratório, quando este existir:

- I – Prestar assistência técnico-administrativa ao Coordenador Geral, Subcoordenador, Coordenador Administrativo e Financeiro e Pesquisador;
- II – Identificar problemas e propor soluções;
- III – Cumprir com os procedimentos e normas internas operacionais para o pleno funcionamento do NEMat;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

IV – Acompanhar programas de verificação das condições físicas, dos equipamentos e das instalações do laboratório;

V – Providenciar e acompanhar a execução de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos;

VI – Levantar por meio de previsões, as necessidades dos materiais utilizados no laboratório;

VII – Executar os trabalhos programados.

ART.16- Compete à Equipe Técnica:

I - Cumprir com os procedimentos e normas internas operacionais para o pleno funcionamento do NEMat;

II – Está integrado na forma de projetos de pesquisa ou extensão a algum pesquisador do NEMat.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DA UTILIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Acesso às instalações

ART.17- Cabe aos membros integrantes do NEMat garantir e assegurar que as instalações onde funcionará o NEMat sejam utilizadas por pessoas previamente autorizadas.

ART.18- As diretrizes para o acesso de pessoas, vinculadas ou não ao NEMat, estão definidas nos procedimentos operacionais elaborados para este fim.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Seção II

Da Utilização das Instalações

ART.19- À medida da aquisição de material próprio do Núcleo, todos os recursos devem ser usados exclusivamente para pesquisa ou extensão, sendo vedada a sua utilização para projetos pessoais. Tais recursos devem ser utilizados somente no local de funcionamento do NEMat, podendo ser retirados apenas mediante autorização do Coordenador Geral. A utilização de todos os equipamentos deve ser realizada ou acompanhada por técnicos, pesquisadores, estudantes ou profissionais capacitados a operá-los. A realização de trabalhos pertinentes a disciplinas de graduação, bem como o uso de componentes ou equipamentos para este fim, será permitida em caráter especial, mas com anuência do coordenador geral.

ART.20- São usuários autorizados das instalações do NEMat todos os membros integrantes do núcleo de pesquisa, conforme o estabelecido em procedimentos operacionais elaborados para este fim.

Seção III

Do Funcionamento

ART.21- O horário de trabalho no NEMat deverá coincidir com o horário de desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa da UFDFPar, conforme estes ocorram no período da manhã, tarde e/ou noite. O Coordenador Geral, bem como os Pesquisadores deverão ter conhecimento sobre o horário de trabalho dos seus respectivos alunos, bolsistas e demais usuários que frequentam o recinto.

ART.22- Todos os membros integrantes do NEMat possuem uma carga horária mínima a ser cumprida para as atividades desenvolvidas no NEMat, conforme as diretrizes definidas em procedimentos operacionais para este fim.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

ART.23- As reuniões de interesse comum aos membros do NEMat deverão ser divulgadas com pelo menos sete dias de antecedência e a participação de todos os membros será obrigatória desde que não conflita com seus horários de aula e/ou outras atribuições administrativas de interesse da UFDFPar. Além dessas reuniões, visando o aperfeiçoamento contínuo de todos os integrantes do NEMat, é recomendada a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

participação de estudantes e professores em grupos de discussões, seminários técnicos e científicos e eventos similares.

Parágrafo único. Todas as reuniões do NEMat serão formalizadas através do registro de atas, que deverão ser assinadas por todos os participantes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.24- Todos os procedimentos e normas internas operacionais para o pleno funcionamento do NEMat, estão definidos em documentos técnicos expressamente elaborados e aprovados para este fim, que integram a documentação do sistema de qualidade do NEMat.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned in the lower right quadrant of the page.